



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.878, de 08/12/2022

Processo: 86.492

PROJETO DE LEI Nº. 13.339

Autoria: **FAOUAZ TAHA**

Ementa: **Institui a Campanha de Valorização do Profissional da Podologia.**

Arquive-se

[Handwritten Signature]
Diretor Legislativo

13/12/22



PROJETO DE LEI Nº. 13.339

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor 20/10/21	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº 71		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo 22/10/21	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 22/10/21	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 22/10/21
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



P 46205/2021

PUBLICAÇÃO
30/04/21
Pública

Apresentado
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Faouaz Taha
Presidente
24/10/2021

APROVADO
Presidente
22/11/2022

PROJETO DE LEI Nº. 13.339
(Faouaz Taha)

Institui a **Campanha de Valorização do Profissional da Podologia.**

Art. 1º. É instituída a **Campanha de Valorização do Profissional da Podologia**, com o objetivo de divulgar a importância da atuação daqueles que se dedicam de forma especializada à saúde dos pés e, assim, fomentar o reconhecimento da profissão.

Parágrafo único. A **Campanha** será promovida pela sociedade civil organizada e englobará a distribuição de materiais informativos impressos, divulgação em meios eletrônicos e realização de palestras a respeito do tema.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A podologia é uma especialidade da saúde que trata dos pés. Embora ainda seja muito confundida com o trabalho de pedicures, atuantes na aparência, embelezamento e higienização dos pés, esta permite ao profissional da área – o podólogo – o conhecimento, técnica e instrumentos necessários para atender a situações mais graves, como unha encravada, infecções, doenças de pele, rachaduras, e outros tipos de problemas. Assim, para exercer a profissão, o podólogo deve, naturalmente, se qualificar tecnicamente para cumprir com seus atendimentos e diagnosticar, prevenir, investigar, estudar e tratar as patologias dos pés, além de aconselhar os pacientes sobre cuidados necessários, como o tipo de calçado a ser usado, a forma correta de cortar as unhas e quais devem ser os cremes, pomadas e medicamentos adequados ao que a pessoa precisa.

Diante do aumento desta classe de profissionais no País e da maior demanda atendida de forma especializada, também cresceu a preocupação pelo reconhecimento dos profissionais da área e maior incentivo à capacitação técnica qualificada. Em 1991, foi criado o Instituto Brasileiro de Podologia (IBRAP), no Rio de Janeiro. Em São Paulo, um dos primeiros cursos

Faouaz



(PL nº. 13.339 fls. 2)

especializados em podologia foi iniciado pelo Senac, em 1995 e, atualmente, diversas universidades, não somente nos Estados de São Paulo e Rio, mas em todo País, oferecem cursos tecnológicos da profissão. Há registros de que a história da podologia é ainda mais antiga, com surgimento até mesmo na pré-história e evolução desde então. No Brasil, a Associação Brasileira de Podologia surgiu em 1964, o que consolidou as lutas na sociedade pela valorização à classe, e o Dia do Podólogo é celebrado pelas instituições da categoria todo 4 de dezembro.

Justamente com o objetivo de reconhecer a profissão do podólogo e seu empenho em, diariamente, aprimorar conhecimento e as técnicas que requerem muita responsabilidade para os atendimentos, proponho o presente projeto de lei para valorizarmos a podologia em nossa cidade com campanhas informativas, união entre Poder Público e sociedade civil na promoção da atividade e esclarecimentos sobre sua importante contribuição à saúde e bem-estar.

Sala das Sessões, 20/04/2021

Fauz Tah
FAOUZ TAHA



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 71

PROJETO DE LEI Nº 13.339

PROCESSO Nº 86.492

De autoria do Vereador **FAOUAZ TAHA**, o presente projeto de lei institui a **Campanha de Valorização do Profissional da Podologia**.

03/04.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que objetiva reconhecer a profissão do podólogo e seu empenho em, diariamente, aprimorar conhecimento e as técnicas que requerem muita responsabilidade em seus atendimentos.

Trata-se, portanto, de norma programática que visa tão somente trazer diretrizes a serem seguidas no Município, de modo que não há violação a competência privativa do Chefe do Executivo, bem como não gera despesas para a Administração Pública. Sendo assim, não se vislumbra no presente projeto de lei vício de iniciativa, tendo em vista que o referido projeto não importa na prática de atos de governo ou de caráter administrativo próprio do Executivo.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, firmando entendimento de que a matéria é de competência municipal, *in verbis*:

ADIN 2196158-67.2018.8.26.0000

Classe: Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Antonio Celso Aguilar Cortez

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 13/02/2019



"Voto n. 4152/18 Ação direta de inconstitucionalidade. Martinópolis. Lei municipal n. 3.053, de 30 de agosto de 2018, de iniciativa parlamentar, que "**Institui a Campanha 'Coração de Mulher'**, e dá outras providências" no âmbito daquele Município. Alegação de incompatibilidade com o disposto nos arts. 5º; 24, § 2º, '2' e '4'; 25; 47, II e XIX, 'a'; 74, VI; 90, II; 111 e 144, da Constituição do Estado de São Paulo; arts. 1º; 2º; 24, XII; 29; 30 e 37, da Constituição Federal; arts. 40, II e III; 43 e 83, da Lei Orgânica do Município de Martinópolis. Parâmetro de aferição da constitucionalidade. Contraste entre lei municipal e dispositivos constantes da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Inteligência dos arts. 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI, da Constituição paulista. Análise do pedido tão somente em face dos dispositivos constantes da Carta Estadual. Ausência de dotação orçamentária que não implica, por si só, a inconstitucionalidade da norma, mas, no máximo, a inexecutabilidade no exercício em que editada. Inocorrência de ofensa ao art. 25, da Constituição Estadual. **Vício de iniciativa não caracterizado. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes.** Lei impugnada que não importou a prática de atos de governo e/ou de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação não se insere na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade não caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação conhecida em parte e improcedente.". (grifo nosso).

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Relator(a): Borelli Thomaz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 01/02/2011.

"Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a **Campanha "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito"**. Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. **Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo.** Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares.



Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.". (grifo nosso).

que possam incidir sobre a pretensão.

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos

se-á o soberano Plenário.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação.

L.O.J.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

Jundiaí, 20 de abril de 2021.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Anni G. Satsala
Estagiária de Direito

Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 86.492

PROJETO DE LEI Nº 13.339, do Vereador FAOUAZ TAHA, que institui a Campanha de Valorização do Profissional da Podologia.

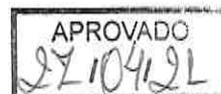
PARECER

O autor da presente propositura, em sua justificativa, esclarece que o objetivo do projeto de lei, que institui a **Campanha de Valorização do Profissional da Podologia**.

O parecer da Procuradoria Jurídica, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em questão.

Sala das Comissões, 27/04/2021




ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos - Veter Oeste"

AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Engº. MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Autógrafo

PROJETO DE LEI N° 13.339

Institui a **Campanha de Valorização do Profissional da Podologia**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de novembro de 2022 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a **Campanha de Valorização do Profissional da Podologia**, com o objetivo de divulgar a importância da atuação daqueles que se dedicam de forma especializada à saúde dos pés e, assim, fomentar o reconhecimento da profissão.

Parágrafo único. A **Campanha** será promovida pela sociedade civil organizada e englobará a distribuição de materiais informativos impressos, divulgação em meios eletrônicos e realização de palestras a respeito do tema.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e dois (22/11/2022).

FAOUAZ TAHA
Presidente

Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
Data: 22/11/2022
10:45

PUBLICAÇÃO
25/11/22
[Handwritten signature]





PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 13339/2021 - Faouz Taha - Institui a Campanha de Valorização do Profissional da Podologia.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	22/11/2022
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	13/12/2022

TEXTO DA AÇÃO

AUTÓGRAFO: Sua mensagem Para: SCC Assunto: Autógrafos da 77ª SO - 22/11/22 - PROTOCOLO Enviada em: 22/11/2022 13:32:45 BRT foi lida em 22/11/2022 15:27:31 BRT

Jundiaí, 22 de novembro de 2022.

Érica Loise Tomazini
Agente de Serviços Técnicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



OF. GP.L n.º 385/2022

Processo SEI n.º 23.755/2022

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 91715/2022
Data: 12/12/2022 Horário: 16:30
ADM -

Jundiaí, 08 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.878, objeto do Projeto de Lei nº 13.339, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.878, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui a **Campanha de Valorização do Profissional da Podologia**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de novembro de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituída a **Campanha de Valorização do Profissional da Podologia**, com o objetivo de divulgar a importância da atuação daqueles que se dedicam de forma especializada à saúde dos pés e, assim, fomentar o reconhecimento da profissão.

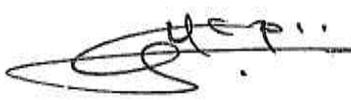
Parágrafo único. A **Campanha** será promovida pela sociedade civil organizada e englobará a distribuição de materiais informativos impressos, divulgação em meios eletrônicos e realização de palestras a respeito do tema.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

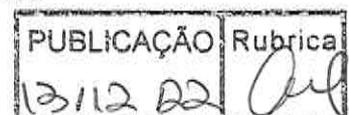
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1



PROJETO DE LEI Nº. 13.339

Juntadas:

fls 02 a 04 em 20/04/2021 giovanna t.
fls 05/07, 22/04/21 p; fl. 08 em 21/04/21 - 10p
fls 9 e 10 em 22/11/22 Jul
fls 11 e 12 em 13/12/22 Jul

Observações: